



ABOR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

27 de Julho de 2018

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ABOR SEÇÃO RN

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial do Estado do Rio Grande do Norte – ABOR seção RN –, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.693.353/0001-87, na qualidade de Entidade Estadual Associada à ABOR nacional, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, cultural e social, sem fins econômicos, religiosos ou políticos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A lei orgânica da ABOR seção RN é constituída por este Estatuto em consonância com o estatuto da ABOR nacional, que todos os seus Associados estarão comprometidos a acatar, obedecer e cumprir, não respondendo individualmente, solidariamente ou subsidiariamente seus membros pelas obrigações sociais.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial – ABOR seção RN – terá como sede administrativa à cidade de Natal/RN, na Rua Dr. Múcio Galvão, Nº 480, Bairro Tirol, CEP: 59.022-530.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da ABOR seção RN:

- I - congregar os especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial.
- II - promover o aprimoramento da pesquisa, ensino, educação e desenvolvimento da Ortodontia;
- III - zelar pelo bom exercício profissional;
- IV - manter o alto nível técnico-científico da Ortodontia;
- V - atender, respeitar e promover os princípios legais, éticos e bio-éticos aplicáveis à Ortodontia;
- VI - contribuir para a melhoria da saúde da população, através de programas educativos e preventivos referentes à Ortodontia;
- VII - firmar em conjunto com a ABOR nacional, parcerias com autarquias e órgãos governamentais, entre eles o Conselho Regional de Odontologia – CRO, para assessoramento no credenciamento, reconhecimento e fiscalização dos cursos de especialização em Ortodontia no estado e possível avaliação dos profissionais oriundos destes, mediante aplicação de exame qualificador, para outorga do certificado de especialista em Ortodontia;
- VIII - servir de câmara consultiva e opinativa quando consultada por Entidades Estaduais congêneres;
- IX - servir de câmara consultiva e opinativa sobre os cursos de Ortodontia

- existentes e a serem desenvolvidos em Universidades e Associações de Classe, oferecendo-lhes consultoria técnico-científica voltada ao estabelecimento e desenvolvimento de programas adequados ao ensino da especialidade;
- X - zelar pela especialidade de Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial perante a comunidade estadual;
- XI - promover e coordenar individualmente ou em colaboração com a ABOR nacional, publicações, simpósios, cursos, palestras e conclaves científicos, vetados os cursos de Especialização - Pós-Graduação *Lato Sensu e Strito Sensu* - em Odontologia, bem como cursos de Aperfeiçoamento em Odontologia, de natureza teórico-prático ou clínico, por si próprio ou em parceria com outras entidades.
- XII - Organizar e manter uma biblioteca especializada;
- XIII - Estimular o relacionamento e a interatividade com outras entidades estaduais da especialidade, com condutas e objetivos semelhantes aos da ABOR;
- XIV - representar seus Associados, pessoas naturais, nos termos do inciso XXI do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, atuando em conjunto ou isoladamente, de forma administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos interesses dos mesmos; respeitada a competência sindical, prevista no Art. 8º, III e VI da Carta Magna;
- XV - atuar em conjunto ou isoladamente, de forma administrativa, judicial ou extrajudicial na defesa dos interesses e direitos dos consumidores e na proteção à livre concorrência.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial do Estado do Rio Grande do Norte – ABOR Seção RN admitirá como Associado Efetivo e Aspirante respectivamente:

I – cirurgiões-dentistas registrados no CFO como especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial e egressos de cursos que atendam à Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia do CFO;

II – cirurgiões-dentistas cursando especialização em Ortodontia em estabelecimento de ensino ou entidade de classe reconhecida e registrada no Conselho Federal de Odontologia;

Art. 6º. A admissão de Associado se fará mediante proposta assinada pelo interessado, preenchida em todos os seus requisitos, devendo ser encaminhada à Diretoria para apreciação, e, em sendo aprovada, o interessado deverá recolher à Tesouraria da Associação as taxas devidas, ingressando então no quadro social dentro da categoria em que se enquadrar.

§ 1º. O Associado para ser admitido deverá, preferencialmente, ter residência e/ou domicílio no estado Rio Grande do Norte, estar de pleno acordo com este Estatuto, com o Regimento Interno desta Associação, com o Estatuto da ABOR nacional e firmar Termo de Compromisso.

§ 2º. fica a critério do Conselho Superior Deliberativo aceitar Associados de outros estados.

Art. 7º. A ABOR seção RN terá as seguintes categorias de Associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos;
- V - Aspirantes;
- VI - Remidos;
- VII - "In Memoriam";
- VIII - Conselheiros Natos;
- IX - Internacionais.

Art. 8º. São considerados Associados Fundadores os especialistas em ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial signatários da ata de fundação da Associação.

Art. 9º. São considerados Associados Efetivos os ortodontistas admitidos na forma dos artigos 5º, inciso I, e 6º deste Estatuto.

Art. 10. São considerados Associados Honorários as personalidades nacionais ou do exterior, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por 50% (cinquenta por cento) dos Associados e aprovadas em Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 11. São considerados Associados Beneméritos as pessoas que prestaram relevantes serviços à Associação, admitidas mediante proposta da Diretoria ou 50% (cinquenta por cento) dos Associados e aprovados em Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 12. São considerados Associados Aspirantes os Cirurgiões-Dentistas que estejam frequentando curso de especialização ou de pós-graduação - *Lato Sensu e Strito Sensu* - em Ortodontia, admitidos mediante proposta assinada pelo interessado.

§ 1º. A proposta será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

- I- registro no CRO;
- II- documento comprobatório de matrícula, em curso de Especialização ou de Pós-Graduação- *Lato Sensu e Strito Sensu* -, reconhecido pelo CFO;
- III- comprovante de pagamento das taxas instituídas por Assembleia Geral.
- IV- termo de compromisso assinado.

§ 2º. A admissão na categoria de Associado Aspirante tem caráter provisório, com prazo máximo de quatro anos, podendo ser cancelada ou mantida pela Diretoria que fará, anualmente, a revisão dessa categoria.

§ 3º. O cancelamento ex-officio da inscrição de Associado Aspirante, com fundamento no parágrafo anterior, não constitui penalidade.

§ 4º. O Associado Aspirante que satisfizer as condições do art. 5º, I, será conduzido à categoria de Associado Efetivo.

§ 5º. É vedado o retorno do Associado Efetivo à categoria de Associado Aspirante, mesmo quando cursando mestrado, doutorado ou qualquer outro curso de Pós-Graduação.

Art. 13. Serão considerados Associados Remidos os sócios que tiverem pelo menos 30 (trinta) anos de contribuição à Associação e no mínimo 70 (setenta) anos de idade, ficando, via de consequência, isentos do pagamento da anuidade posterior àquela em que venha a completar tal idade, bem como das seguintes.

Art. 14. Serão considerados Associados "In Memoriam" as pessoas merecedoras de homenagem póstuma, mediante apresentação de proposta da Diretoria ou de 50% (cinquenta por cento) dos Associados aprovados pela Diretoria.

Art. 15. Serão considerados Conselheiros Natos todos os Ex-Presidentes da Associação.

Art. 16. Serão considerados Associados Internacionais os Ortodontistas e/ou Ortodontista e Ortopedistas Faciais residentes no exterior e admitidos na forma do art. 6º deste Estatuto, assim como do Regimento Interno.

Parágrafo único. O "currículo" do candidato a sócio Internacional será apreciado pela Diretoria Executiva que emitirá parecer para sua aprovação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos Associados:

- I - frequentar as dependências da Associação e participar de suas reuniões;
- II - propor à Diretoria medidas de seu interesse ou de utilidade para a Associação;
- III - requerer que a Associação se manifeste sobre assuntos afetos a seus objetivos associativos;
- IV - fiscalizar as atividades dos órgãos associativos e requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- V - receber gratuitamente as suas publicações;
- VI - inscrever-se nos cursos por ela promovidos;
- VII - apresentar trabalhos e participar de suas reuniões científicas;
- VIII - solicitar seu desligamento do quadro social, desde que em dia com suas obrigações;
- IX - votar e ser votado nas Assembleias, quando no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito exclusivo dos Associados Fundadores, Efetivos, Conselheiros Natos e Remidos no pleno exercício de seus direitos, vedada a representação através de procuração.

Art. 18. São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos, as deliberações das Assembleias Gerais e demais normas de funcionamento da Associação, assim como da ABOR nacional;
- II - exercer, de acordo com este Estatuto e demais normas, os cargos e comissões, funções ou representações para os quais forem designados ou

eleitos;

III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

IV - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições a que estiverem obrigados;

V - zelar pelo patrimônio da Associação e por seu bom nome e conceito e cooperar para o seu prestígio e desenvolvimento;

VI - manter todos os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria;

VII - respeitar a legislação atinente à profissão e ao exercício de sua especialidade;

Art. 19. Os Associados estão sujeitos ao pagamento de:

I- taxa de anuidade, determinada pelo Conselho Superior Deliberativo, nos termos do regimento interno em consonância com este Estatuto;

III- outros encargos que venham a ser instituídos com a aprovação de Assembleia Geral e regulamentados no Regimento Interno.

§ 1º. A contribuição anual será obrigatória para os sócios Fundadores, Efetivos, Internacionais, Aspirantes e Conselheiros Natos.

§ 2º. A contribuição destinada à ABOR nacional deverá ser paga por cada sócio descrito no parágrafo anterior e não poderá ser separada da anuidade destinada a esta Associação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 20. Constitui infração disciplinar:

I - praticar atos contrários ao estatuto, às normas regimentais e/ou regulamentares que causem perturbação aos objetivos da Associação, inclusive da ABOR nacional;

II - apresentar comportamento insubordinado ou desobediente às deliberações das Assembleias Gerais e/ou dos Órgãos de Direção da Associação ou ofensivo aos membros da Diretoria, inclusive da ABOR nacional;

III - praticar ou permitir que seja praticada em seu nome concorrência desleal;

IV - apregoar vantagens irreais visando estabelecer concorrência com outras entidades ou especialistas em ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;

V - executar e anunciar trabalho gratuito ou a preço vil com finalidade de aliciamento;

VI - exercer, após ter sido alertado, a especialidade em entidade ilegal, inidônea ou irregular;

VII - atrasar, sem justificativa, o pagamento de taxas, contribuições e multas devidas à Associação;

VIII - utilizar o nome da ABOR ou o cargo que ocupe em sua administração buscando auferir vantagem de ordem pessoal;

IX - praticar de atos irregulares referentes a orçamento, a despesas, a bens patrimoniais e a contabilidade da ABOR.

Art. 21. Será passível de punição o Associado, de qualquer categoria, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste Estatuto, com o Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia e com as Normas de Conduta

Profissional da ABOR nacional.

Art. 22. As penalidades poderão ser as seguintes:

- I- Advertência confidencial, em aviso reservado;
- II- Censura confidencial, em aviso reservado;
- III- Suspensão por 90 (noventa) dias;
- IV- Exclusão do quadro social.

§ 1º. Os casos de manifesta gravidade são as condutas que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, de acordo com o entendimento da Comissão de Ética em consonância com o do Conselho Superior Deliberativo.

§ 2º. A alegação de ignorância ou a má compreensão deste estatuto não exime de penalidade o infrator.

§ 3º. Será considerado reincidente o Associado que cometer nova infração dentro de 2 (dois) anos do cometimento da anterior.

§ 4º. Serão levados em consideração os seguintes elementos da infração:

- I- se foi dolosa ou culposa;
- II- a repercussão para os objetivos associativos;
- III- a eventual projeção para a imagem institucional da Associação.

Art. 23. Será aplicada a pena de advertência confidencial ao Associado quando:

- I- perturbar a ordem interna da Associação, na forma do art. 20, I.

Art. 24. Será aplicada a pena de censura confidencial ao Associado quando:

- I- não acatar as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção, na forma do art. 20, II;

Art. 25. Será aplicada a pena de suspensão temporária por 90 dias ao Associado quando não acatar as punições ou reincidir nas faltas que ocasionaram as penalidades previstas nos artigos 23 e 24.

§ 1º. A suspensão ao Associado implica na perda provisória do pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. A suspensão será cancelada quando se fizerem cessar as causas que deram origem à penalidade, após apreciação da Diretoria.

Art. 26. Será aplicada a pena de exclusão ao Associado quando:

- I- reincidir em infração punida com suspensão temporária;
- II- admitido com base em informações inexatas fornecidas pelo mesmo;
- III- incorrer em atos de imoralidade profissional ou acolher em seu consultório, falsos Cirurgiões-dentistas e/ou Especialistas, ou emprestar-lhes seu nome e título;
- IV- por indicação da Comissão de Ética devidamente fundamentada, incorrer em conduta que agrida os objetivos da Associação.
- V- não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por um período de doze meses consecutivos.
- VI- cometer qualquer das infrações disciplinares previstas no art. 20, incisos III a XI.

Parágrafo único - Constituem, ainda, justa causa para exclusão de Associado:

- I- cometimento de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Associação;

- II- condenação por crime inafiançável, em decisão irrecorrível;
- III- condenação a penalidade de cassação do registro profissional em decisão irrecorrível proferida pelo CRO;
- IV- incapacidade superveniente; e
- V – infringir o Código de Ética da Odontologia.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 27. O Associado somente sofrerá penalidade através de processo administrativo disciplinar que será instaurado mediante ofício de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Superior Deliberativo ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Associado ao Presidente.

§1º. A comunicação prévia ao acusado será feita através de correspondência com aviso de recebimento e conterà minudente informação a respeito do teor da acusação que lhe é dirigida;

§2º. Os casos de manifesta gravidade serão processados em caráter prioritário e urgente, podendo o Presidente adotar as medidas cautelares que julgar imprescindíveis, com observância à legislação pátria e ao Estatuto da Associação.

§3º. No julgamento do processo disciplinar serão considerados:

- I- as circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;
- II- os serviços prestados à ABOR pelo Associado acusado; e
- III- a gradação das penalidades, salvo nos casos de manifesta gravidade.

Art. 28. Cada caso será analisado pela Diretoria juntamente com o Conselho Superior Deliberativo que em seguida formará a Comissão de Ética para julgar a questão e emitir parecer quanto à penalidade a ser imposta.

§1º. A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros da Associação, escolhidos pelo Conselho Superior Deliberativo entre os Associados fundadores e/ou efetivos, que não estejam ocupando cargos eletivos, a serem denominados Presidente-Relator e Conselheiros-Relatores, com atribuição de examinar e julgar as questões de ordem ética por infração às normas estatutárias e deliberações da ABOR ou ao Código de Ética Odontológico, que deram causa ao processo disciplinar.

Art. 29. O Associado acusado de desrespeito a esse Estatuto terá direito à defesa perante a Comissão de Ética, devendo obrigatoriamente a Associação apresentar abertura de prazo, após juntar o Aviso de Recebimento positivo aos autos do processo, para que o acusado possa apresentar defesa escrita em (30) trinta dias, não contando o dia da abertura de prazo, mas tão somente a partir do primeiro dia útil subsequente.

§1º. O processo disciplinar terá tramitação sigilosa, somente a ele tendo acesso o interessado ou seu procurador devidamente habilitado nos autos.

§2º. O Associado deverá apresentar defesa escrita com direito a apresentação do rol de testemunhas e outras figuras probatórias necessárias à defesa.

§3º. Para fins de contagem de prazo para a defesa, considera-se apresentada a contestação na data do envio pelos correios ou do protocolo de entrega na secretaria da Associação.

§4º. Se o Associado não contestar as alegações que lhe são imputadas no prazo deste artigo, será designado um Associado para propor defesa e acompanhar o processo até decisão final.

Art. 30. A Comissão de Ética proferirá a decisão em trinta dias após audiência do acusado e eventuais testemunhas, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte a representação e a penalidade aplicável, e deverá conter os seguintes elementos:

I - o relatório que conterá o nome das partes, os fatos articulados em suma e a resposta do Associado representado, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos sob os quais a Comissão de Ética analisou as questões de fato e de direito.

Art. 31. Caberá recurso com efeito suspensivo, por escrito e devidamente fundamentado, da decisão da Comissão de Ética para o Conselho Superior Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do Associado.

§1º. O Conselho Superior Deliberativo se reunirá para esclarecimento do recurso e/ou deliberação acerca da aplicação da penalidade proposta pela Comissão de Ética.

§2º. Na hipótese acima, será assegurado ao Associado, por si ou por intermédio de procurador legalmente constituído, fazer sustentação oral por quinze minutos improrrogáveis, após leitura de seu recurso, findo os quais a matéria será deliberada, cuja decisão será definitiva.

§3º. A decisão do Conselho Superior Deliberativo quanto à exclusão de todo e qualquer Associado deverá receber forma especial, sendo imperativo a decisão ser efetivada mediante escrutínio secreto de seus membros.

§4º. Nas demais hipóteses previstas no art. 22, o resultado final do processo será efetivado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo se necessárias diligências especiais devidamente justificadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial do Estado do Rio Grande do Norte – ABOR seção RN é constituída pelos seguintes órgãos que possuem autonomia e competências distintas:

I – Executivos:

a) Diretoria Executiva: composta de 06 (seis) membros ocupando os cargos especificados neste Estatuto;

b) Comissões Especiais: criadas com finalidades e competências específicas, nos termos deste Estatuto, compostas de 03 (três) membros da Associação, escolhidos pelo Conselho Superior Deliberativo entre os Associados fundadores e/ou efetivos, que não estejam ocupando cargos eletivos, a serem denominados Presidente-Relator e Conselheiros-Relatores.

II – Deliberativos:

a) Assembleia Geral: composta pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

b) Conselho Superior Deliberativo: composto de 3 (três) membros efetivos, fundadores ou remidos, sendo todos eletivos e todos os Conselheiros Natos que expressem o interesse em fazer parte.

c) Conselho Fiscal: composto de 3 (três) membros efetivos, fundadores ou remidos, sendo todos eletivos.

Art. 33. A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial do Estado do Rio Grande do Norte – ABOR seção RN será administrada pela Diretoria Executiva, cujo Presidente e Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Superior Deliberativo.

Parágrafo único. O Tesoureiro, Secretário, Diretor Científico e Diretor Social e de Comunicação serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva em seu primeiro ato.

Art. 34. A Diretoria Executiva é constituída de:

I- 1(um) Presidente;

II- 1(um) Vice-Presidente;

III- 1(um) Tesoureiro;

IV- 1(um) Secretário;

V- 1(um) Diretor Científico;

VI- 1(um) Diretor Social e de Comunicação.

Art. 35. À Diretoria Executiva compete:

I- promover, desenvolver e executar as finalidades da Associação previstas neste Estatuto, com a função de administrar a instituição;

II- analisar os requerimentos e demais documentos com objetivo de deliberar sobre a admissão de Associados e alteração de sua respectiva categoria;

III- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV- atendendo solicitação do Tesoureiro, apreciar pedido de abertura de créditos adicionais, submetendo-os a aprovação do Conselho Superior Deliberativo;

V- submeter suas Contas, Balancetes e Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer a ser apresentado ao Conselho Superior Deliberativo;

VI- convocar as Assembleias Gerais e as reuniões dos demais órgãos da Associação;

VII- receber doações sem encargos;

VIII- receber doações com encargos, mas antes, obrigatoriamente deverão ser submetidas à análise e autorização do Conselho Superior Deliberativo, através de Resolução, sob pena de nulidade;

IX- respeitar e fazer respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões do Conselho Superior Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e as deliberações das Assembleias Gerais e demais normas da Associação, assim como da ABOR nacional;

X- deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção, através de Resolução, de Comissões Especiais estabelecendo sua finalidade, competência e duração, podendo nomear e destituir seus respectivos membros, com a autorização do Conselho Superior Deliberativo;

XI- indicar ao Conselho Superior Deliberativo para avaliação, os nomes das

pessoas a serem homenageadas com as honrarias e título de Associado benemérito e Associado honorário da Associação, juntamente com as respectivas justificativas;

XII- deliberar e requerer ao Conselho Superior Deliberativo, autorização para adquirir, locar, ceder e, ou alienar bens da Associação;

XIII- elaborar e atualizar, sempre que necessário, o "Requerimento de Filiação e Termo de Responsabilidade", estabelecendo os documentos necessários, seu modo e forma de cobrança e entrega, conforme cada categoria de Associado para sua respectiva admissão, nos termos deste Estatuto;

XIV- estabelecer o modo seja mensal, semestral ou anual; os descontos; e as formas de pagamento das contribuições sociais e demais receitas da Associação;

XV- deliberar sobre os termos, cláusulas e condições dos contratos, acordos, convênios, termos de compromisso e demais documentos que criem, declarem, extingam e modifiquem direitos e, ou obrigações para a Associação, com a autorização do Conselho Superior Deliberativo;

XVI- encaminhar ao Conselho Superior Deliberativo para avaliação, propostas de reajustes das contribuições sociais, que deverão ser acompanhadas de justificativas, conforme a necessidade, oportunidade e conveniência;

XVII- deliberar sobre a admissão, penalidade e dispensa; estabelecendo salários, honorários e demais formas de pagamentos de empregados, profissionais e prestadores de serviços;

XVIII- elaborar e encaminhar ao Conselho Superior Deliberativo para avaliação o Regimento Interno da Associação, assim como os demais regimentos necessários, que deverão ser aprovados se for o caso, através de Resolução do próprio Conselho Superior Deliberativo;

XIX- autorizar expressamente e por escrito, através de Resolução, a utilização do nome e da imagem da ABOR seção RN, conforme a oportunidade e conveniência, sendo vedada esta utilização em assuntos e negócios diversos dos objetivos e finalidade da instituição;

XX- deliberar juntamente com o Conselho Superior Deliberativo sobre os casos omissos deste Estatuto;

XXI- deliberar sobre a designação e, ou delegação de funções aos membros da Diretoria Executiva, através de Resolução;

XXII- deliberar sobre a designação e, ou delegação de funções ao Associado, prestador de serviço, instituição conveniada ou contratada, professor e, ou empregado da Associação, através de Resolução, podendo nomear mandatário, devendo o instrumento do mandato ser, conforme o caso, através de Portaria ou de Procuração assinada pelo Presidente da Associação, desde que especifique detalhadamente os poderes do outorgado;

XXIII- receber da Diretoria antecessora e transmitir à Diretoria sucessora o patrimônio, os haveres de sua responsabilidade especificados em Inventário de Transmissão - IT, que deverá ser lavrado em ata e assinado pelas duas Diretorias;

Parágrafo único. A administração das contas da Associação, inclusive perante as instituições financeiras, será de responsabilidade da Diretoria Executiva sucedida até a conclusão do registro da ata de eleição e posse da Diretoria Executiva sucessora.

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I - dirigir a Associação e representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - nomear, em consonância com o Vice-Presidente, os outros membros da Diretoria Executiva, podendo substituí-los a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, para, sob sua orientação, colaborarem na direção e coordenação das atividades da Associação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV - assinar as atas das reuniões, os contratos, ofícios, portarias, resoluções, assim como o orçamento anual e demais documentos;
- V - emitir, movimentar, representar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os outros documentos financeiros, bancários e administrativos da Associação, bem como os balancetes mensais e anuais;
- VI - autorizar a contratação e demissão de funcionários, contratar serviços autônomos de terceiros estabelecendo fixação de vencimentos, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - propor a criação de Grupos ou Comissões Especiais cujo concurso seja reputado necessário.

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II- substituir o Presidente em seus impedimentos com todas as suas atribuições;
- III - o registro, manutenção e resguardo do patrimônio da Associação.

Art. 38. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Superior Deliberativo escolherá, dentre seus membros, os substitutos dos mesmos, durante o tempo que durar os impedimentos.

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:

- I- ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação, mantendo atualizado seu levantamento patrimonial e a escrituração de livro-caixa;
- II- promover a arrecadação das anuidades e taxas, depositando-as em estabelecimento bancário, em conjunto com o Presidente;
- III- apresentar balanço anual à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior Deliberativo para aprovação;
- IV- providenciar a compra de material autorizado pela Diretoria Executiva;
- V- providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI- assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VII- apresentar ao Secretário a relação dos Associados em atraso;
- VIII- elaborar, sugerir alterações e encaminhar o Orçamento Anual da Associação, fazendo as projeções e discriminando suas Receitas, Despesas e Resultados;
- IX- emitir Parecer sobre criação e o reajuste de contribuições sociais, taxas e demais formas de receitas da entidade, quando solicitado pelos Órgãos da Associação;
- X- sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências para serem

implementadas com objetivo de diminuir ou racionalizar as despesas e/ou aumentar as receitas, bem como manter e/ou aumentar o seu patrimônio;
XI- emitir obrigatoriamente Parecer, assim que tomar conhecimento e quando solicitado, sobre ações, omissões, convênios, acordos e contratos da Associação que impliquem e/ou possam implicar aumento das despesas ou diminuição das receitas e/ou do patrimônio da entidade, encaminhando-o à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior Deliberativo.

Art. 40. Ao Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- III - convocar, por ordem do Presidente, reuniões e assembleias, secretariá-las, elaborar as atas das mesmas, redigir e assinar a correspondência, preparar e encaminhar o expediente;
- IV - diligenciar para a boa guarda dos arquivos.

Art. 41. Ao Diretor Científico compete:

- I- elaborar e propor à Diretoria Executiva para deliberação o Calendário Científico da Associação;
- II- organizar e/ou supervisionar toda programação do evento científico promovido pela Associação;
- III- revisar e organizar a publicação e a distribuição de material de conteúdo científico da Associação;
- IV- trabalhar em conjunto com o Diretor Social e Comunicação, no que couber, quando se tratar de assunto ligado à Diretoria Executiva;
- V- Organizar a biblioteca especializada.

Art. 42. Ao Diretor Social e Comunicação compete:

- I- elaborar e propor à Diretoria Executiva para deliberação o Calendário de Eventos Sociais da Associação;
- II. organizar e/ou supervisionar toda programação de evento social, esportivo e cultural promovido pela Associação, podendo utilizar recursos de marketing e propaganda, após autorização da Diretoria Executiva, como objetivo de divulgar a Associação, suas finalidades e sua atuação;
- III - orientar, executar e atualizar os programas de informática utilizados pela Associação, bem como sua "Home Page" e todos os meios de publicidade e propaganda utilizados para a divulgação da Associação;
- IV. trabalhar em conjunto com o Diretor Científico, no que couber, quando se tratar de assunto ligado à Diretoria Executiva.

Art. 43. As Comissões Especiais são criadas por Resolução, após determinação e a critério do Conselho Superior Deliberativo, conforme oportunidade e conveniência, com finalidades e competências específicas, com objetivo assessorar e/ou auxiliar a Diretoria na execução de seus fins.

Art. 44. Os membros das Comissões Especiais são nomeados e destituídos, após determinação e a critério do Conselho Superior Deliberativo, conforme oportunidade e conveniência.

Art. 45. Compete ao Presidente-Relator da Comissão Especial:

I- coordenar, propor, executar e superintender toda e qualquer atividade que esteja ligada à finalidade objeto da criação da Comissão, com o objetivo de alcançá-lo dentro do prazo proposto e, ou da forma estabelecida;

II- presidir os trabalhos e as reuniões da Comissão;

III- convocar testemunhas e, ou requisitar documentos e relatórios dos outros Órgãos da Associação;

IV- assinar juntamente com os Conselheiros-Relatores os Pareceres, os Relatórios ou outros documentos solicitados e elaborados pela Comissão, para posteriormente serem encaminhados à Diretoria Executiva e ao Órgão competente;

V- emitir Parecer consolidando as informações e decisões, criando, declarando, modificando e extinguindo direitos, obrigações e/ou ações a tomadas e, ou cumpridas;

Art. 46. Compete aos Conselheiros-Relatores da Comissão Especial:

I- colaborar com as atividades do Presidente;

II- secretariar as reuniões da Comissão;

III- assinar juntamente com o Presidente os Pareceres, os Relatórios ou outros documentos solicitados e elaborados pela Comissão, para posteriormente serem e encaminhados ao órgão competente;

Art. 47. As Comissões Especiais serão compostas para apreciar demandas éticas e demais assuntos relevantes para a Associação.

Art. 48. A Comissão de Ética terá como finalidade:

I - apreciar e emitir parecer em questões que envolvam atitudes pessoais ou institucionais, que contrariem os preceitos éticos necessários ao crescimento técnico, científico social e moral da Associação;

Parágrafo único. As apreciações e pareceres citados neste artigo se basearão neste Estatuto, no Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia e nas Normas de Conduta Profissional da ABOR nacional.

Art. 49. O Conselho Superior Deliberativo será composto por três Conselheiros eleitos em Assembleia Geral, assim como os ex-presidentes da Associação.

§1º - As decisões do Conselho Superior Deliberativo serão soberanas e tomadas em reunião com a Diretoria Executiva.

§2º - Apenas os membros do Conselho Superior Deliberativo terão direito a voto nas reuniões com a Diretoria Executiva, sendo facultado ao Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate, quando necessário.

Art. 50. Compete ao Conselho Superior Deliberativo:

I- eleger o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva;

II- apreciar os recursos e/ou deliberações acerca da aplicação de penalidade proposta pela Comissão de Ética.

III- deliberar sobre a proposta de orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte, discutidas e aprovadas até o último dia do ano civil antecedente fixando, outrossim, as contribuições a serem pagas pelos Associados.

IV - apreciar as contas do ano civil anterior, contidas no balanço do exercício

financeiro, com prévio parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as dentro do primeiro semestre civil do ano civil posterior;

V - deliberar a respeito dos assuntos de sua competência discriminados no art.35 deste Estatuto e demais temas previstos neste Estatuto.

Art. 51. O Conselho fiscal será constituído por três (3) membros Efetivos, Fundadores ou Remidos, eleitos no mesmo pleito do Conselho Superior Deliberativo e com mandato bienal coincidente, sendo facultativa a reeleição por mais um mandato subsequente.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal tem como função acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas da Associação, a partir das prestações de contas previstas neste Estatuto, e emitir seu parecer.

Art. 52. Ao Conselho Fiscal caberá:

I - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

II - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;

III - solicitar à Diretoria Executiva todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

IV - supervisionar e julgar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva;

V - encaminhar seu parecer sobre a prestação de contas e o balanço apresentado pela Diretoria Executiva, para ciência e aprovação do Conselho Superior Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária, devendo o parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior, constar da ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo único. O parecer e julgamento das contas apresentadas pela Diretoria Executiva deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, podendo, se existente, o voto discordante constar em separado.

Art. 53. É expressamente vedada remuneração a qualquer título aos membros do Conselho Superior Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Especiais e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 54. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, e será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano e/ou a critério da Diretoria Executiva, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados, deliberando pela maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - eleger os membros do Conselho Superior Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores que compõem a Diretoria Executiva;

III - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

IV - deliberar quanto à dissolução da Associação;

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, a Assembleia Geral deliberará exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 55. As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações e serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, compondo a Mesa com o Secretário Geral em exercício, que secretariará os trabalhos, além dos membros do Conselho Superior Deliberativo.

Art. 56. A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo exceções estatutárias, por edital publicado no órgão jornalístico da ABOR – “Gazeta” – e/ou por meio de ofícios enviados e mediante protocolo, a todos os Associados e/ou ainda por correspondência eletrônica, *e-mail*, com confirmação de recebimento, enviado a todos os Associados.

Art. 57. Somente os Associados quites e em pleno gozo dos direitos estatutários poderão, com direito a voto, participar das Assembleias da Associação.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Presidente da Diretoria Executiva dará o voto de desempate.

Art. 58. Poderão, no entanto, participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Associados descritos no art. 7º, III, IV, V e IX.

Art. 59. As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. Serão consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre as seguintes matérias:

I - eleição dos três membros do Conselho Superior Deliberativo, assim como dos três membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Serão convocadas as Assembleias Extraordinárias:

I - sempre que, por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Superior Deliberativo, do Conselho Fiscal, entender ser conveniente ou necessária a sua realização.

II - quando no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados quites e em plena fruição dos seus direitos estatutários, vierem a requerer ao Presidente Diretoria Executiva, especificando pormenorizadamente as razões do pedido, não podendo ser negada, sob pena de os próprios interessados convocarem-na após o decurso do prazo de trinta dias contados da entrada da solicitação no protocolo da Associação, caso nenhuma providência tenha sido tomada dentro desse prazo máximo.

Art. 60. Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:

I - alterar o Estatuto;

II- destituir os administradores, assim entendidos os membros da Diretoria Executiva;

III- deliberar a respeito da dissolução da Associação;

IV- apreciar os demais casos omissos.

Art. 61. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição para os membros do Conselho Superior Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - destituição de administradores.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 62. As eleições para os três membros do Conselho Superior Deliberativo, assim como dos três membros do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Ordinária no ano que se fizer necessário.

Art. 63. Poderão ser candidatos aos cargos eletivos do Conselho Superior Deliberativo, assim como aos cargos eletivos do Conselho Fiscal, os Associados que preencherem todos os critérios legais, éticos e pessoais que os legitimem a representar com dignidade as funções pretendidas.

Parágrafo único. A normatização do processo eleitoral encontra-se no Regimento Eleitoral da Associação.

Art. 64. A duração do mandato dos três membros eletivos do Conselho Superior Deliberativo, assim como dos três membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos com mandatos coincidentes.

§ 1º. Nos casos em que houver a perda de representação dos cargos exercidos, a Diretoria Executiva deverá realizar nova eleição em Assembleia Extraordinária para os referidos cargos para a complementação do mandato vigente.

§ 2º. Aos membros eletivos do Conselho Superior Deliberativo, assim como aos três membros do Conselho Fiscal será facultado o direito de reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º. Todos os cargos oriundos de indicações e/ou comissões terão mandatos idênticos aos do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º. O Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva deverão ser eleitos pelo Conselho Superior Deliberativo, com mandatos não coincidentes com os do Conselho Superior Deliberativo.

§ 5º. Os conselheiros natos serão parte permanente do Conselho Superior Deliberativo, não necessitando de eleições para assumirem o encargo.

Art. 65. A eleição do Presidente e do Vice-presidente para o mandato de 02 (dois) anos de duração, da Diretoria Executiva será realizada em reunião do Conselho Superior Deliberativo, onde apenas seus membros terão direito a voto.

Parágrafo único. Aos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva será facultado o direito de reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO X DA PERDA DE MANDATO

Art. 66. Todos integrantes da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitês poderão perder os seus cargos a qualquer tempo desde que sejam condenados em processo ético ou criminal, observado o direito de defesa.

Art. 67. A destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Comitês será admitida somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regimento Eleitoral e/ou das Normas de Conduta Profissional da ABOR nacional;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

V - conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem.

§ 1º. Definida a justa causa, o destituído será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Comissão de Ética na forma do capítulo VI deste Estatuto.

Art. 68. Na hipótese de renúncia de qualquer administrador, será esta notificada por escrito ao Conselho Superior Deliberativo, que dentro de quarenta e oito horas tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 69. A Receita Financeira da Associação será obtida por intermédio das contribuições anuais dos Associados, dos Congressos Nacionais e eventos científicos, da comercialização de publicidade, doações, patrocínios e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 70. Constituem o patrimônio da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial do Estado do Rio Grande do Norte – ABOR seção RN:

I - bens móveis e imóveis;

II - rendas provenientes das contribuições anuais dos Associados;

III - doações e legados;

IV - rendas não especificadas.

Art. 71. A Diretoria Executiva através de seu Vice-Presidente será responsável pelo registro, manutenção e resguardo do patrimônio da Associação.

Art. 72. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73. Qualquer bem doado deverá ser acompanhado do respectivo termo de doação cuja aceitação deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva, depois de submetida à aprovação do Conselho Superior Deliberativo.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE

Art. 74. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde da maioria simples (metade mais um) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos Associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais congêneres, com personalidade jurídica comprovada, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de Associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde da maioria simples (metade mais um) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos Associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

Art. 76. Caberá ao Conselho Superior Deliberativo, quando se fizer necessário, nomear uma comissão especial para atualização do Regimento Interno, do Regimento Eleitoral e demais documentos da Associação.

Art. 77. A Associação abster-se-á de qualquer propaganda de ideias incompatíveis com os objetivos definidos neste Estatuto e de candidaturas a cargos eletivos estranhos aos seus quadros administrativos.

Art. 78. É vedado o exercício de cargos de Diretoria cumulativamente com trabalhos e/ou empregos remunerados pela Associação.

Art. 79. É proibido à Associação ceder, gratuita ou de forma remunerada sua sede a entidades de caráter político-partidário.

Art. 80. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos na lei.

Art. 81. A Associação não distribuirá lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou Associados e não remunerará os ocupantes de cargos eletivos, a qualquer título.

Art. 82. O Regimento Interno disciplinará os casos omissos deste Estatuto. Os demais serão resolvidos pelo Conselho Superior Deliberativo de acordo com as normas da Lei 10406/2002 – Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

Art. 83. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser reformado por uma Assembleia para esse fim especialmente convocada.

Art. 84. Elege-se o foro da Comarca de Natal / RN, como o competente para a apreciação e julgamento de questões que tenham como objeto o presente Estatuto, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Presidente da Assembleia

Advogado

Secretário da Assembleia